



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 001/2013.
(PROCESSO Nº 001/2013)**

01. PREÂMBULO

(Artigos 3º, IV; 4º, VI; e 9º da Lei 10.520/2002)

1.1. A Câmara Municipal de Monte Negro, através de sua **PREGOEIRA**, designado pela Portaria nº 009/2013, de 22/01/2013, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09:00 hs do dia 18 de Fevereiro de 2013**, na Sala de Licitações da Câmara Municipal, sito Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro, no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

1.3. O início da abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 07 de Fevereiro de 2013, às 09:00 hs, no endereço mencionado no item 1.2.

02. DO OBJETO

(Artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002)

2.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais de consumo (combustível e lubrificante), a serem utilizados pela Câmara Municipal de Monte Negro, conforme **Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico e Executivo)** deste edital.

03. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não da Divisão de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

3.1.1. O Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Monte Negro, por intermédio da Comissão de Cadastro de Fornecedores, estando dentro do prazo de validade, estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores, substitui os documentos elencados nos itens: **8.2.1 a 8.2.4 e 8.3.1 a 8.3.7 e 8.4.1**, **ressaltando que a regularidade deste cadastro poderá ser conformada mediante consulta junto à Divisão de Cadastro de Fornecedores, no ato da abertura do Envelope nº: 02 – Documentação de Habilitação;**

3.1.2. As empresas que já estiverem cadastradas nesta Câmara poderão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo 01 (um) dia útil antes da data designada para a realização do certame junto à divisão de Cadastro de Fornecedores ou apresentar a documentação de habilitação dentro do envelope 02 atualizada e regularizada.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL



3.1.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Monte Negro, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas;

- a)** que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** que, por quaisquer motivos, tiverem sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- d)** estrangeiras que não funcionem no País.

3.2 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 08** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 2 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos obrigatoriamente;

3.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.1.2 – A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

3.2.2 – Dos empates:

3.2.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

3.2.3 - Havendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



3.2.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.2.3.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item **3.2.2.1** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.2.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **3.2.2.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.2.3.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **3.2.3.1** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame**;

3.2.3.5 – O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.3.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para **apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão**, depois do que, não poderá mais reclamar os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006;

3.2.4 – Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capítulo, os licitantes deverão preencher e apresentar no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo VI deste Edital. Salientando que a falsidade da declaração prestada objetivando benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

04. DO CREDENCIAMENTO
(Artigo 4º, VI, da Lei 10.520/2002)

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, **por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame**.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, **acompanhada cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante**. Neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar **cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02;

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

05. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

(Artigo 4º, e VII, da Lei 10.520/2002)

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) empresas licitante(s) apresentarão **declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III) que deverá ser entregue fora dos envelopes de Proposta e Habilitação** e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela LC 123/2006, as mesmas deverão preencher e apresentar no ato do credenciamento a **Declaração constante do Anexo VI deste Edital** para que possam usufruir dos benefícios constantes da mencionada Lei.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PREGÃO Nº 001/2013
ABERTURA: 18/02/2013 ÀS 09:00 HS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.**

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PREGÃO Nº 001/2013
ABERTURA: 18/02/2013 ÀS 09:00 HS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE.**

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, logo após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

06. DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Artigos 4º, VII, e 6º da Lei 10.520/2002)

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II)**, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

6.2.1. razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. uma única cotação para cada item, em moeda corrente nacional, expressa por extenso, sem previsão inflacionária com a devida marca dos produtos cotados. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, será considerado este último;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado sem ônus adicionais.

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/2002)

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, bem como o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste edital.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo por item e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento da Câmara, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



7.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.13. Nas situações previstas nos subitens 7.8, 7.10 e 7.13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA HABILITAÇÃO

(Artigo 4º, XIII e XIV da Lei 10.520/2002)

8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar contidos no Envelope nº 02, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente, ou ainda, por servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monte Negro, se possível com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante apresentação e conferência dos originais. Os documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

8.2 – Para comprovação da Regularidade Jurídica:

8.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3 – Para comprovação da Regularidade Fiscal:

8.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto da presente licitação;**



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



8.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos;

8.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais** com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

8.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

8.3.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7 - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.4 – Da Comprovação da Qualificação Econômica – Financeira:

8.4.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de expedição limitada a 30 (trinta) dias.

8.5 – Da Comprovação da Qualificação Técnica:

8.5.1. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, exclusivamente em nome da **licitante**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de equipamento compatível com o objeto da presente licitação;

8.5.2. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste certame. A não apresentação não inabilitará a licitante, mas será entendida como concordância com o teor deste Edital; (**anexo III**).

8.6 – Outros Documentos Relativos à Habilitação:

8.6.1. – Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da C. F., o licitante deverá apresentar declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho **menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo V**.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



8.6.2 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente Edital;

8.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 14.8 e 14.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9. DO CONTRATO

(Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002; e artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

9.1 – O contrato será firmado entre a Câmara Municipal de Monte Negro e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

9.2 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

9.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6 - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo de Aditamento, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, após os devidos pareceres.

9.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



9.8 - O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato a seguinte documentação: Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS.

9.9. A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta licitação, abastecer os veículos sempre que solicitado pela Câmara Municipal na Sede do Município de Monte Negro, tendo em vista que o mesmo não dispõe reservatório para estocagem do mesmo, entregar também os lubrificantes na sede do Município sempre que solicitado pela Câmara Municipal, contados a partir do recebimento da nota de empenho, bem como executará todas as obrigações previstas no referido edital durante o período de entrega de materiais.

9.10. A Administração se obriga, nos termos previstos neste edital a:

9.10.1 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

9.10.1.1 O produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Entregues em desacordo com as especificações do Anexo I deste edital; e

b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

9.10.1.4 A aceitação dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.10.2. Efetuar o pagamento, após o recebimento dos produtos, mediante ordem bancária/cheque, em moeda corrente até o 15^o (décimo quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.3. Acolhida à petição contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

(Artigo 4^o, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade será realizada a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Câmara Municipal de Monte Negro, sito na Rua Justino Luiz Ronconi, 216, Centro, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei 10.520/2002; e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

12.1. O descumprimento injustificado da obrigação estabelecida no item 9.1., deste edital, sujeita a contratada à multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto aos itens 9.2.:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2 Quanto ao item 9.3:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% sobre o valor adjudicado.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, com os Estados, com os Municípios e com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos e, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara por igual período.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2013 da Câmara Municipal de Monte Negro:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção Atividades da Câmara.

3.390.30.00 – Material de Consumo

Ficha 11

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora serão partes integrantes do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

14.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.3.1. A anulação do procedimento induz à do instrumento contratual.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL



14.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de Monte Negro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

14.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, do Fax: (69) 3530-3178, em até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

14.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.12. Após a Homologação da licitação, as licitantes não vencedoras do certame terão 30 (trinta) dias para retirar seus respectivos envelopes de Habilitação, junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, após esse prazo, os mesmos serão incinerados.

14.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

14.14. São partes integrantes deste Edital:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



- a) ANEXO I – Termo de Referência (Projeto Básico e Executivo);
- b) ANEXO II - Formulário Padrão de Proposta;
- c) ANEXO III - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração sobre o Trabalho do Menor;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de ME's e EPP's.
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato

Monte Negro/RO, 04 de Fevereiro de 2013.

Andreia da Silva Siqueira
Pregoeira Oficial
Port. nº 009/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº 001/2013 MODALIDADE: PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM DATA: 18/02/2013.

LICITANTE: _____ C.N.P.J.: _____
ENDEREÇO: _____ TEL. FAX: _____ E-MAIL: _____
C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

ITEM 01						
Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unitário (por extenso)	Valor Total
01	Gasolina Comum		LTS	10.000		
02	Óleo Lubrificante 15W40		LTS	48		
03	Óleo de freio 500 ml		UNID.	10		
04	Óleo para transmissão AFT 500 ML		UNID.	05		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ Dias.

PRAZO DE ENTREGA _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____ CPF _____

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital do Pregão nº: 001/2013, e seus anexos apresentamos nossa proposta de preços para aquisição de combustível e lubrificante, objeto do certame conforme valores e especificações acima mencionadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



ANEXO III

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº:
10.520 DE 17/07/2002.**

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a): _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº: _____, e do CPF nº: _____, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº: 10.520/2002, e sob as penas da lei, de que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal), Seguridade Social – INSS e com o FGTS, bem com o que atende às exigência do Edital do Pregão na Forma Presencial nº: 001/2013, relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos, estando todos os documentos comprobatórios desta situação devidamente incluídos no envelope respectivo.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL



ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

CNPJ (NOME DA EMPRESA) _____,
Nº _____, sediada
_____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Presencial nº
001/2013, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

, ____/____/____

(a) _____
nome e número do CPF do declarante

Nº DO CNPJ

--



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL



ANEXO V

**Modelo de Declaração de cumprimento às normas
relativas ao Trabalho do Menor**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao no item 8.1, alínea “c”, do edital de Pregão 001/2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: - Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observações: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social)

_____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG
nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____ **DECLARA,**
para fins do disposto no subitem 3.2.4 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2013,
sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar
nº: 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos
de licitação, quando e no que couber.

_____, ____ de _____ de 2013.

(representante legal)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE
NEGRO E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Monte Negro, com sede na á Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob nº _____, com sede a _____ Estado de _____, doravante denominado de CONTRATADO representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento de aquisição de bem permanente com forma de execução indireta por preço unitário, de acordo com a Pregão Presencial n.º 001/2013, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).

1.1. O objeto desse contrato constitui a aquisição de material de consumo (combustível e lubrificantes), para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme projeto básico e executivo acostado nos autos do processo 001/2013 – ANEXO 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Edital do Pregão Presencial nº 001/2013, nos termos da proposta constante no Processo nº 001/2013 (anexo 01) e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados ao Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ _____ (_____), mensalmente conforme apresentação de notas fiscais acompanhada das requisições e dos mapas de consumo de combustível, após o recebimento pela comissão de Recebimento de Materiais da Câmara.

§ 1º A Câmara Municipal, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do objeto deste contrato, este não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 2º. O pagamento referente o objeto deste contrato será efetuado mensalmente de acordo com as notas fiscais apresentadas, mediante depósito bancário ou cheque administrativo, no máximo, até o 10º (décimo) dia após a atestação da fatura/nota fiscal.

§ 3º. O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros, observado o § 2º desta cláusula.

§ 4º. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste contrato.

§ 6º. Os preços propostos são irreajustáveis por força da Lei 9.069 de 29.06.95 de 29/06/95, salvo as alterações determinadas pela Agência Nacional de Petróleo, que substituiu o antigo Departamento Nacional de Combustível – DNC, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico financeiro, todos devidamente comprovados, de acordo com o Artigo 65 inciso II alínea “d” da lei 8.555/93 e de acordo com o artigo 37 XXXI da Constituição Federal.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

A empresa vencedora entregará o combustível diariamente, através de requisições devidamente assinada por servidor autorizado, a partir da assinatura do contrato, até que seja efetuado toda a quantidade.

Os prazos de entrega do combustível admitem prorrogação, após procedido a devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pelo Excelentíssimo



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



Presidente da Câmara, desde que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 3º. Por ocasião da entrega do combustível, a empresa expedirá a nota fiscal/fatura, que será conferida e recebida pela Comissão de Recebimento de Materiais, que verificará se todas as condições exigidas no presente contrato foram atendidas, a qual será certificada pela retro mencionada comissão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente Contrato correrão à conta específica consignada no orçamento de 2013.

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção Atividades da Câmara.

3.390.30.00 – Material de Consumo

Ficha 11

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A Contratante se obriga a:

a) Promover, através da comissão de recebimento de materiais, o recebimento do combustível de acordo com o objeto deste contrato;

b) Efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente contrato.

c) Efetuar o pagamento do combustível mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 10º (décimo) dia após a atestação da fatura/nota fiscal pela comissão de recebimento de materiais.

A Contratada se obriga a:

a) entregar o combustível de acordo com o especificado e discriminado na cláusula primeira deste contrato.

b) entregar o combustível diariamente, a partir da assinatura do contrato, na conforme solicitado pela Câmara Municipal.

c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidos no Edital Pregão Presencial nº 001/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, por um prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do equipamento, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

§ 2º - O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com as alíneas “d”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL**



§ 3º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado a Comissão de Recebimentos de Materiais da Câmara execução e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado ao Edital do Pregão Presencial 001/2013 e a proposta comercial constante no Processo nº 001/2013 (anexo 01), e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA (Art. 55, inciso VI)

Para assinatura do presente contrato não será exigida da contratada nenhuma espécie de garantia contratual tendo em vista ser aquisição de materiais com entrega imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Ariquemes, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Monte Negro-RO, ____ de _____ de 2013.

Presidente da Câmara
Contratante

Empresa
Contratada